



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

Ourém, 18 de junho de 2021.

A

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM OURÉM-PARÁ

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável	07
Contra	07
Sessão de	12/11/2021
Presidente	

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente para encaminhar a V.Exa. para apreciação do Plenário desta Augusta Casa o Projeto de Lei Legislativa 001/2021, apenso, que “**Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Ourém e dá outras providências**”.

Como se extrai da justificativa em anexo, o projeto está em consonância com os Princípios Constitucionais que regem a administração pública, bem como é matéria que pode ser oriunda de proposição Legislativa.

Certos da Vossa atenção ao presente, colocamos nossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária

Atenciosamente.

Jacob Alves de Oliveira
Vereador

Recebi no dia
18/06/2021

Câmara Municipal de Ourém
Rayar de S. Nascimento
Ass. ssora Legislativa
Portaria nº 07-2021



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 001/2021
Autor: Vereador Jacob Alves de Oliveira

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>09</u>	Contra <u>02</u>
Sessão de <u>12/11/2021</u>	
Presidência	

"Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Ourém e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OUREM – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Ourém aquelas constantes na sua Bandeira.

Art. 2º - Os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Ourém - PA, inclusive os locados, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa em uma cor padrão.

§1º. A cor predominante dos prédios públicos será obrigatoriamente branca, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

§2º. A cor em barrados ou faixas de prédios públicos será obrigatoriamente na cor vermelha e verde (mantendo-se a tonalidade usada na bandeira), sendo a faixa de 15 centímetros (verde) e o barrado de 100 centímetros (vermelho), conforme consta ilustração do anexo I

§3º. A utilização das cores da bandeira do Município será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art.4º. Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, devem ser identificadas pelo brasão do Município e pelos dizeres “Prefeitura Municipal de Ourém” ou “Município de Ourém”.

Parágrafo Único - Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que contenham o Brasão do Município na placa.



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

Art.5º. É vedada a aplicação ou afixação, nos bens e equipamentos a que se refere esta lei, qualquer tipo de mensagem publicitária, dísticos, exortações, logotipos, símbolos, siglas ou outras quaisquer formas que os vinculem ou associem, direta ou indiretamente, a determinada pessoa, período administrativo ou partido político.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>07</u>	Contra <u>01</u>
Sessão de <u>12 / 11 / 2021</u>	
_____ Presidente	

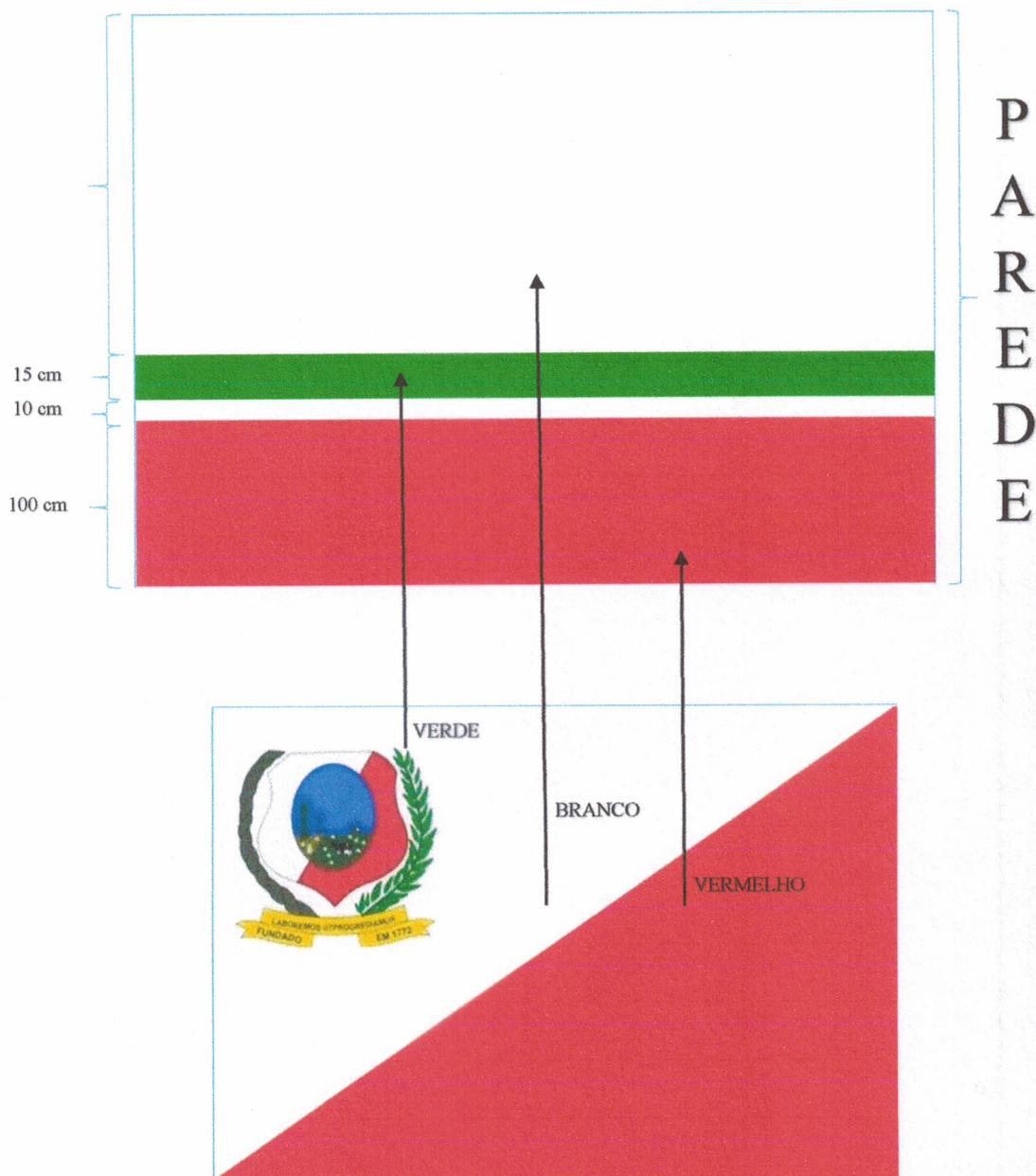


Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

ANEXO I (Art. 2º, §2º)

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	07
Contra	07
Sessão de	11/11/2011
Presidente	





Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>27</u>	Contra <u>01</u>
Sessão de <u>12/11/2021</u>	
_____ Presidente	

JUSTIFICATIVA

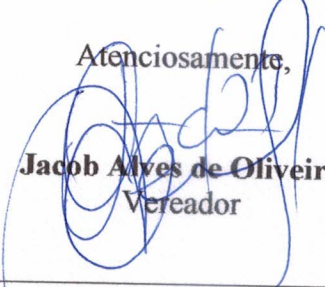
O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios municipais. O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores da bandeira do município de Ourém - PA (sendo o branco e o vermelho as cores predominantes, e o verde - que simboliza nossas riquezas naturais), tão somente para prédios novos, ou nos casos de reformas, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova. Consta que os prédios públicos não devem conter marcas, cores ou qualquer coisa que ligue com qualquer tipo de partido político.

Portanto devem ser totalmente descaracterizados de cores que remetam a uma determinada agremiação política. O projeto tem a finalidade de fazer com que os gestores adotem as cores da bandeira de Ourém - PA na parte externa dos prédios públicos e com isso evitem a constante mudança nas pinturas das fachadas, coibindo gastos desnecessários em pinturas nos prédios públicos, bem como bens móveis utilizados pelas administrações que se vão após o término do mandato dos seus gestores, ficando o ônus dos gastos com pinturas para os cofres municipais, gerando com certeza déficit em áreas como saúde, educação, segurança e lazer. Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte. Esta lei observa assim os Princípios da Impessoalidade e da Economicidade. Os prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário a aplicação da nova lei, devendo ser feito, tão somente, em uma futura reforma. As cores utilizadas pelo Poder Público Municipal farão com que os poderes constituídos não sejam descaracterizados, ou separados. Esta medida legal só não será aplicada se o padrão do imóvel passar por exigências nacionais ou internacionais; se o prédio tiver sido tombado pelo patrimônio histórico ou cultural ou se tiver sido cedido pelo Estado ou a União. O presente Projeto de Lei está em harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade, para tanto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste.

Diante do acima exposto, colocamos a apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, de acordo com a justificativa apresentada.

Certos de vossa atenção ao presente, colocamos nossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Jacob Alves de Oliveira
Vereador